

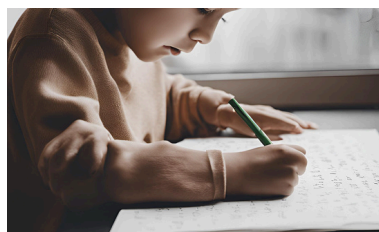


BOLETIM INFORMATIVO

GESTÃO PÚBLICA

AGOSTO LILÁS
CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM
DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ministério da Educação lança novas diretrizes para expansão do ensino em tempo integral



Ministério da Educação publicou no DOU a Portaria nº 748, que traz novas diretrizes para o Pro-

grama Escola em Tempo Integral (ETI).

A iniciativa visa garantir a oferta de educação em tempo integral, conforme a Lei nº 9.394, de 1996, e fortalecer políticas de educação ambiental, direitos humanos e relações étnico-raciais.

A portaria estabelece ações específicas para promover a inclusão em áreas como educação especial, bilíngue para surdos, educação do campo, escolar indígena, quilombola e educação de jovens e adultos (EJA). Além disso, direciona a reorientação curricular e o desenvolvimento profissional dos educadores. Entre as medidas previstas, estão a criação de materiais de apoio, inovações pedagógicas, melhorias na infraestrutura educacional, fortalecimento de parcerias intersetoriais e a implementação de uma avaliação abrangente, tanto quantitativa quanto qualitativa.

[Clique aqui para acessar:](#) 

STJ decide que adicional de insalubridade está sujeito à contribuição previdenciária patronal

A Primeira Seção do STJ determinou que a contribuição previdenciária patronal deve incidir sobre o adicional de insalubridade, classificando-o como remuneração. O relator, ministro Herman Benjamin, ressaltou que tanto a Constituição Federal quanto a Lei 8.212/1991 consideram qualquer verba remuneratória como base para a contribuição. A decisão reforça a obrigatoriedade da contribuição de 20% sobre as remunerações mensais dos empregados, incluindo o adicional de insalubridade.

[Clique aqui para acessar:](#) 

20 de Agosto
Transmissão ao Vivo

GEPAM

20 ANOS
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

CURSO ONLINE

Aspectos Legais e Operacionais para o Correto Preenchimento do Siope e do Siope-Convencionadas no último ano de mandato

Fabiano Tronco de Vargas
Professor

PORTAL DO ALUNO

- Solução de Dúvidas
- Material Didático
- Certificado de Participação

CARGA HORÁRIA: 6h

Mais informações em: www.gepam.adm.br

+55 11 91050-0743 @gepamconsultoria

INSCREVA-SE CLICANDO AQUI

COMUNICADO SDG N° 49/2024

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua competência constitucional, ALERTA aos seus jurisdicionados quanto à necessidade imperiosa de observa-



ção das normas estabelecidas pelo Novo Marco de Saneamento Básico – Lei Federal n. 14.026/2020 e da conformação aos critérios estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em relação à disposição final de rejeitos ambientalmente adequada. Assim, esta Corte ADVERTE que os marcos temporais estabelecidos para o cumprimento da lei já se encontram exauridos, ressaltando que a não conformidade com as normas será considerada na análise das contas anuais dos municípios. Nesse sentido, segue a discriminação situacional dos jurisdicionados desta Casa, conforme dados oriundos de questionário respondido em 2024, cujas respostas foram validadas por amostragem até a data de 05/08/2024, para a adoção das providências cabíveis.

[Clique aqui para acessar:](#)



TJSP Declara Inconstitucional Lei que Autoriza Venda de Terreno Público

O TJSP declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal n° 15.399/11, que autorizava a venda de uma área pública na Mooca, devido à ausência de consulta comunitária necessária. A decisão destacou que a lei desrespeitou requisitos constitucionais para a desafetação de praças públicas.

[Clique aqui para acessar:](#)



DECISÕES DO TCU

Acórdão 1483/2024 Plenário

A participação fraudulenta de microempresa ou empresa de pequeno porte em licitação resulta em penalidade conforme o art. 46 da Lei 8.443/1992, mesmo sem vantagem obtida.

Acórdão 5927/2024 Primeira Câmara

O desvio de recursos do SUS transferidos fundo a fundo compromete o planejamento e o direito à saúde da população, resultando em contas irregulares e aplicação de multa conforme o art. 58 da Lei 8.443/1992.

Acórdão 1463/2024 Plenário

É irregular exigir que o licitante prove registro em mais de um conselho profissional para habilitação. A comprovação de qualificação técnica deve se restringir ao conselho que fiscaliza a atividade principal da licitação.



Edilson Pereira de Godoy
Professor



[INSCREVA-SE CLICANDO AQUI](#)



Novas regras para contas correntes, migração de domicílio bancário, movimentação financeira dos recursos e obrigações das instituições financeiras no âmbito do Fundeb

Antonio Francisco Moreno¹

Alterações introduzidas pela Portaria FNDE nº 653, de 5 de agosto de 2024[1], na Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, trazem as regras para as contas correntes, migração de domicílio bancário, movimentação financeira dos recursos e obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundeb. Vejamos as principais alterações:

1. Abertura e Manutenção de Contas Correntes:

A Portaria permite, de forma excepcional, a abertura e manutenção de contas correntes específicas do Fundeb em instituições financeiras contratadas pelos entes federativos. Essas contas destinam-se exclusivamente ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios aos profissionais da educação básica em exercício.

Também permite a abertura de contas correntes únicas e específicas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para movimentação dos recursos extraordinários relacionados aos precatórios, conforme o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020.

2. Definição de Órgão Gestor:

Introduz a definição de "órgão equivalente gestor dos recursos da educação", que abrange órgãos criados em âmbito estadual, distrital ou municipal com atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação, mesmo que não sejam secretarias.

3. Vedação de Movimentação de Recursos:

Proíbe a movimentação de recursos do Fundeb em contas correntes cujo titular seja um órgão si-



milar ao gestor dos recursos da educação quando o ente possuir uma secretaria responsável pela gestão da política educacional.

4. Procedimentos de Migração Bancária:

Estabelece que, em caso de rejeição do pedido de migração de domicílio bancário, o Banco do Brasil S.A. deve devolver a solicitação ao ente interessado com justificativa, para que este possa regularizar e reapresentar a solicitação.

5. Responsabilidade das Instituições Financeiras:

A instituição financeira responsável pelo novo domicílio bancário do Fundeb deve comunicar ao ente interessado a conclusão da migração ou a existência de impedimentos.

6. Fiscalização e Controle:

A fiscalização e controle do cumprimento das disposições desta portaria são de competência dos órgãos mencionados nos arts. 30 e 32 da Lei nº 14.113/2020, respeitando suas jurisdições.

A Portaria melhora a gestão financeira dos recursos do Fundeb, focando em transparência e controle. As mudanças garantem o uso eficaz dos recursos e o pagamento adequado aos profissionais da educação, além de promover uma comunicação mais clara entre instituições financeiras e entes federativos. Estabelece diretrizes para contas, órgãos gestores e migração bancária, assegurando a correta aplicação dos recursos em conformidade com a legislação. Entes federativos e instituições financeiras devem seguir rigorosamente a portaria para garantir a execução orçamentária da educação.

¹ Contabilista, Historiador, Sócio-diretor da GEPAM, Especialista em Planejamento e Gestão Municipal pela UNESP; Especialista em Direito Municipalista pela Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha" – Faculdade de Direito de Marília/ SP. Exerceu os cargos de: Contador; Secretário de Administração. Tem experiência nas áreas Contábil, Financeira e Orçamentária, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, gestão pública, servidores públicos, bens públicos, tributos e eleições..

**Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2024.
(Portaria Interministerial MPS/MF nº 2/2024)**

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.412,00	7,5%
de 1.412,01 até 2.666,68	9%
de 2.666,69 até 4.000,03	12%
de 4.000,04 até 7.786,02	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.819,26	R\$ 62,04

**Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de fevereiro/2024
(Lei nº 11.482/2007, alterada pela Lei nº 14.848/2024)**

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 564,80

Índices de inflação – 2023/2024¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
ago./2023	-0,14%	-0,20%	0,05%	0,20%	0,23%
set./2023	0,37%	0,29%	0,45%	0,11%	0,26%
out./2023	0,50%	0,30%	0,51%	0,12%	0,24%
nov./2023	0,59%	0,43%	0,50%	0,10%	0,28%
dez./2023	0,74%	0,38%	0,64%	0,55%	0,56%
jan./2024	0,07%	0,46%	-0,27%	0,57%	0,42%
fev./2024	-0,52%	0,46%	-0,41%	0,81%	0,83%
mar./2024	-0,47%	0,26%	-0,30%	0,19%	0,16%
abr./2024	0,31%	0,33%	0,72%	0,37%	0,38%
mai./2024	0,89%	0,09%	0,87%	0,46%	0,46%
jun./2024	0,81%	0,26%	0,50%	0,25%	0,21%
jul./2024	0,61%	0,06%	0,83%	0,26%	0,38%
UFESP (2024)					R\$ 35,36
Salário-Mínimo (a partir de 1º de janeiro de 2024 – Decreto nº 11.864/2023)					R\$ 1.412,00
Piso do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias (2024)					R\$ 2.824,00
Piso do Magistério (2024 - Portaria MEC nº 61/2024)					R\$ 4.580,57
Piso do Enfermeiro (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)					R\$ 4.750,00
Piso do Técnico de Enfermagem (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)					R\$ 3.325,00
Piso do Auxiliar de Enfermagem e Parteira (Art. 15-C, da Lei nº 7.498/1986)					R\$ 2.375,00

¹ FONTE: www.debit.com.br